Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0709

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO 2
LEI Nº 679/2021 2
DECRETO N°1328/2021 – GM. 4
DECRETO Nº 1329/2021 GM. 15
PORTARIA Nº 159/2021 – GM 17
ATOS DO PODER LEGISLATIVO 18
ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO 18
EXTRATO DO TERMO Nº 7/2021 19
ATO DA MESA DIRETORA N°06/2021 20
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO 21

MARCOS ANTONIO DA SILVA DE CRISTO:00721477925
Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO DA SILVA DE CRISTO:00721477925
Dados: 2021.06.09 15:18:55 -03'00'
Certificado Digitalmente

Órgão Oficial Eletrônico
Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0709

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 679/2021.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESCIAPL E SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2021, INCLUSÕES/ALTERAÇÕES NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E INCLUSÕES/ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2018-2021 DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – PARANÁ.

A Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, Wilson Akio Abe, sanciona a seguinte lei:

Art. 1°. Esta Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo a:

I – incluir/alterar metas no Plano Plurianual de 2018 a 2021;

II – incluir/alterar metas nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021; e

III – abrir Crédito Especial e Suplementar no exercício de 2021, de acordo com o inciso I e II do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor de R$ 1.872.000,00 (um milhão oitocentos e setenta e dois mil reais) mediante as inclusões/alterações das seguintes dotações orçamentárias, utilizando se dos da autorização constante do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes recursos:

Credito suplementar

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

TIPO	REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
O	144	09.010.08.244.0004.2.019.3.3.90.36.00.00.	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	40.000,00
O	180	09.011.08.244.0004.2.129.3.3.90.36.00.00.	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	40.000,00
O	196	09.012.08.243.0004.6.059.3.3.90.36.00.00.	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00
O	245	10.013.12.365.0005.2.094.3.1.90.11.00.00.	1001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
O	246	10.013.12.365.0005.2.094.3.1.90.13.00.00.	1001	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
O	305	10.015.27.812.0007.2.034.4.4.90.51.00.00	1001	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
O	327	11.016.16.482.0008.1.003.4.4.90.61.00.00.	1001	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	845.000,00
O	349	11.016.26.782.0008.1.008.4.4.90.51.00.00.	1001	OBRAS E INSTALAÇÕES	152.000,00
O	351	11.016.28.846.0008.1.009.4.4.90.61.00.00.	1001	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	345.000,00
O	361	12.017.20.606.0010.2.038.3.3.90.36.00.00.	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	70.000,00

				SOMA	1.652.000,00

Crédito Especial

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

TIPO	REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
E	393	09.010.08.244.0004.2.019.4.4.90.51.00.00.	1001	OBRAS E INSTALAÇÕES	220.000,00
				SOMA	220.000,00

				TOTAL	1.872.000,00

Art. 2º. Como recursos para abertura dos Créditos mencionados no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos, no Art. 43. da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, assim descritos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

TIPO	REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
O	1	1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00.	1001	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	82.358,71
O	13	1.1.1.8.01.4.1.00.00.00.00.00.	1001	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – Principa	835.762,43
O	18	1.1.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00.	1001	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Principal	547.226,33
O	52	1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00.	1001	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – Principal	270.000,00
O	53	1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00.	1001	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – Principal	(54.000,00)
O	187	1.7.1.8.99.1.1.02.00.00.00.00.	1001	Outras Transferências da União - Lei Complementar n 176/2020	134.652,53
O	72	1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00.	1001	Cota-Parte do IPVA – Principal	30.000,00
O	73	1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00.	1001	Cota-Parte do IPVA – Principal	(6.000,00)
O	74	1.7.2.8.01.3.1.00.00.00.00.00.	1001	Cota-Parte do IPI - Municípios – Principal	40.000,00
O	75	1.7.2.8.01.3.1.00.00.00.00.00.	1001	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(8.000,00)
				SOMA	1.872.000,00
				TOTAL	1.872.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL".
Quarto Centenário, 09 de junho de 2021.

Wilson Akio Abe
Prefeito Municipal

DECRETO N°1328/2021 – GM.

Estabelece novas medidas para a implementação de ações de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, no âmbito do Município de Quarto Centenário/PR, e adota novas providências.

O senhor Wilson Akio Abe, Prefeito de Quarto Centenário, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 52, inciso IV c/c art. 131, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19, e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir a circulação de pessoas e evitar aglomerações no município, buscando minimizar a possibilidade de contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, e que os comerciantes e a população continuem adotando as medidas preventivas para combate da pandemia, e:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art. 1°. Fica mantida a situação de emergência no Município de Quarto Centenário, como medidapara enfrentamento da emergência de saúde
pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, ficando definidas nos termos deste Decreto as condutas a serem tomadas.

Art. 2°. Permanece o uso obrigatório de máscara por todas as pessoas que estiverem transitando fora de suas residências, em vias públicas, estabelecimentos comerciais e instituições públicas, no âmbito do Município de Quarto Centenário e os distritos de Bandeirantes d'Oeste e Jóia.

Art. 3º. O Transporte Sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, deverá atender as medidas de prevenção ao Coronavírus;

CAPÍTULO II
DA MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES

Art. 4°. Permanecem suspensas, no âmbito do município de Quarto Centenário, por **prazo indeterminado:**

I – Eventos, de qualquer natureza, que exijam licença ou alvarás do Poder Público;
II – Atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;
III – Realização de cursos, bem como de eventos que permitam a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;
IV – Todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo promovido pela municipalidade;
V – Aglomerações em prédios públicos sejam nas recepções, salas, departamentos e afins, de todas as secretarias municipais e extensões que exercem atendimento ao público;
VI – Qualquer espécie de evento, utilização e/ou visitação em espaços públicos;

Art. 5°. Fica proibida a realização de eventos particulares, exemplo: celebração de aniversário, reunião, casamento, churrasco e outros.

Parágrafo único. No caso de realização de eventos descritos no ***caput*** a aplicação de multa será individual, ou seja, para cada indivíduo que estiver no recinto.

Art. 6º. O descumprimento das imposições descritas são passível de arbitramento de multa, de 3 (três) Unidades Fiscais do Município[1], e havendo reincidência a aplicação é em dobro, além de responder por crime de desobediência ou ainda contra a saúde pública, previstos nos artigos 330 e 268 ambos do Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E RELIGIOSAS

Art. 7º. Todas as atividades comerciais estão autorizadas a funcionar de segunda a sábado até às 20h com atendimento presencial, devendo cada estabelecimento adotar e respeitar as medidas de contingenciamento.

§1°. Os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas:

I – Intensificar as ações de limpeza, quando do início das atividades e após a cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas, bancadas, etc.);

II – Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

III – Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para renovação do ar;

IV – Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

[1] **O valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal) é de R$ 194,41 (cento e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos).**

V – Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

VI – Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardandoatendimento;

VII – Determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 01 (um) metro e 30 (trinta) centímetro, entre as pessoas, com a devida demarcação no solo ou qualquer outro lugar que seja de fácil visualização;

VIII – Divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção.

§2°. Todos os estabelecimentos comerciais poderão funcionar com atendimento ao público, com restrição ao público a 50% de sua capacidade de lotação conforme estipulado em seu alvará de funcionamento.

§3°. Além do disposto no §2° os supermercados, mercados, centros de abastecimento de alimentos, conveniências, panificadoras, lanchonetes, lanches, sorveteria e pizzaria deverão higienizar individualmente os "carrinhos e cestinhas" a serem utilizados, e após o uso também, bem como, manter ao menos 01 (um) funcionário em sua entrada, com objetivo de auxiliar os clientes na higienização com álcool em gel antes de adentrarem no recinto.

§4°. Os restaurantes com serviços de *buffet* deverão observar as seguintes normas:

I. Devem organizar filas de acesso, atendimento e pagamento, de forma que as pessoas fiquem a 1,5 (um metro e meio) uma da outra;

II. Aos estabelecimentos que utilizarem o sistema de "prato feito" devem manter atendentes com luvas limpas, touca e máscara própria à manipulação de alimentos, para servir os clientes, de forma a diminuir o contato com os utensílios de uso geral;

III. Somente terão acesso ao serviço de *buffet* os consumidores:

a)Portando máscaras de contenção;

b)Usando luvas descartáveis para manuseio de talheres compartilhados.

§5°. Será obrigatório o uso de máscara nas dependênciasdos estabelecimentos, parte interna e externa, com exceção apenas no momento em que o cliente estiver realizando o consumo.

Art. 8º. As lojas de conveniências, pizzaria, lanches, sorveteria, lanchonetes, bares e restaurantes e demais estabelecimentos congêneres, poderão funcionar com a 50% (cinquenta) por cento de sua capacidade, nos horários das 08h às 20h, diariamente. Sendo

proibido mesas e cadeiras em calçadas, ou seja, em toda a parte externa do estabelecimento comercial.

§1°. Ultrapassado o horário das 20h será permitido o atendimento por meio de "*delivery*, apenas para lanchonete, pizzaria, restaurante, lanche e sorveteria, desde que os estabelecimentos estejam com as portas fechadas, impedindo o consumo no local, tanto na parte interna quanto externa.

§2°. Fica permitido as lanchonete, pizzaria, restaurante, lanche e sorveteria no domingo o atendimento por meio de "*delivery*".

§3°. O descumprimento das imposições descritas neste artigo é passível de arbitramento de multa, de 3 (três) Unidades Fiscais do Município[2], e havendo reincidência a aplicação é em dobro, além de responder por crime de desobediência ou ainda contra a saúde pública, previstos nos artigos 330 e 268 ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 9º. Ficam proibidas as práticas de atividades físicas, recreativas e esportivas em campos de futebol públicos e particulares.

Art. 10. A comercialização de bebidas alcoólicas aos domingos somente poderá ocorrer na forma de entrega ("*delivery*"), sendo vedada a aquisição e consumação no local.

Art. 11. Fica proibida a consumação de bebidas alcoólicas, em espaços de uso público e coletivos.

Art. 12. Fica **permitida a abertura** dos seguintes estabelecimentos comerciais aos domingos:

I – Farmácia que esteja na escala de plantão do dia;

II – Postos de combustíveis, das 08h às 18h;

III – Assistência odontológica, em casos urgentes;

IV – Serviços Funerários.

Art. 13. As atividades de academias de ginástica e atividades congêneres poderão funcionar até as 20h de sábado com 50% (cinquenta) por cento de sua capacidade, conforme

[2] O valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal) é de R$ 194,41 (cento e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos).

estipulado em seu alvará de funcionamento. Obedecendo todas as medidas de prevenção ao COVID-19.

Art. 14. As atividades religiosas de qualquer natureza poderão funcionar com 50% (cinquenta) por cento de sua capacidade, com horário até às 20h.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL

Art. 15. Ficam atribuídas ao Secretário Municipal da Saúde as seguintes competências:
I – Orientar as decisões e dirimir as dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo- se, para tanto, dos meios tecnológicos disponíveis;
II – Instruir os casos omissos nos decretos de que trata o enfrentamento ao COVID-19 e a editar atos orientativos suplementares;
III – Definir as prioridades de aquisição de produtos e serviços emergenciais para enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Quarto Centenário;
IV – Informar oficialmente à imprensa acerca das medidas adotadas pelo Município.

Art. 16. A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada pela Secretaria de Saúde Municipal, devidamente publicado no Órgão Oficial do Município e amplamente divulgado pelos meios de comunicação, conforme previsto no art. 4°, §1°, da Portaria MS/GM n° 356, de 2020, o qual autorizou por meio do Ministério da Saúde a possibilidade dos gestores locais de saúde adotar a medida de quarentena.

Parágrafo único. A medida de quarentena será adotada por período indeterminado com objetivo de reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

Art. 17. As Secretarias do Município deverão providenciar o contingenciamento do orçamento, para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

Art. 18. Permanece, no âmbito da Administração Direta, do Município de Quarto Centenário, Paraná, as medidas para proteção da população e enfrentamento do COVID-19,com os seguintes objetivos estratégicos:

I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II – Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III – Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV – Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 19. Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa à COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Isolamento;

II – Quarentena;

III – Exames médicos;

IV – Testes laboratoriais;

V – Coleta de amostras clínicas;

VI – Vacinação e outras medidas profiláticas;

VII – Tratamentos médicos específicos;

VIII – Estudos ou investigações epidemiológicas;

Art. 20. É obrigatória por parte de todo e qualquer empregador a notificação de isolamento dos funcionários que viajaram para fora do País

ou Unidades da Federação que possuam transmissão comunitária, devendo os referidos empregadores entrar em contato com a Secretaria de Saúde para fornecimento da Notificação de Isolamento que servirá de comprovante para o afastamento do trabalho tendo validade como atestado médico.

Art. 21. O indivíduo que estiver positivado, suspeito ou monitorado de COVID-19 que desobedecer às medidas sanitárias, como o isolamento e a quarentena no prazo estabelecido pela Secretaria de Saúde estão passíveis de responsabilização administrativa, criminal e multa.

CAPÍTULO V
DOS SERVIDORES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 22. A partir da publicação do presente decreto todos os servidores públicos do Paço Municipal e das secretariais municipais, deverão desenvolver suas atividades com atendimento ao público, com o horário de funcionamento normal, com obrigatoriedade do registro do ponto digital.
Parágrafo Único. Os servidores que estiverem em quarentena, por conta do COVID-19, poderão realizar o teletrabalho, desde que autorizado pela Chefia Imediata e a ausência de ponto digital será abonada.

Art. 23. Os fiscais municipais deverão tomar conhecimento das normativas deste Decreto e realizar a orientação devida tanto ao comércio local quanto a população, visando assegurar a publicidade destes atos, com objetivo de conscientizar a população sobre a importância do acatamento dessas regras e que o descumprimento ensejará a adoção das medidas penalizantes necessárias.

CAPÍTULO VI
DO TOQUE DE RECOLHER
Art. 24. Fica instituído o toque de recolher no Município de Quarto Centenário das 20h às 05h,

atendendo as justificativas técnicas de implantação para proteção da população.

CAPÍTULO VII

DAS CERIMÔNIAS FÚNEBRES

Art. 25. Os funerais (velórios e sepultamentos) serão realizados com limitação de forma que as pessoas fiquem a 1,5 (um metro e meio) uma da outra, os velórios realizados no Município devem acontecer somente na capela Mortuária, de forma a evitar aglomeração de pessoas, devendo ser disponibilizado, álcool em gel 70% para fins de assepsia pessoal, exceto quando se tratar de sepultamento defalecimento por COVID-19, que não será permitido homenagens fúnebres.

§1°. Às empresas que explorem a atividade comercial consistente na manutenção de capelas mortuárias no âmbito municipal, incumbirá a observância das regras estabelecidas acima, sob pena de ser responsabilizada administrativamente.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 26. O descumprimento deste decreto acarretará em punições criminais, sendo elas:

§1°. Infração de determinação do poder público, conforme prevista no art. 268, do Código Penal:

> Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:
>
> Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.
>
> Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

§2°. Não obedecer a ordem legal de funcionário público, conforme art. 330, do Código Penal:

> Art. 330 – Desobedecer à ordem legal de funcionário público:
>
> Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

§3°. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela, conforme art. 331, do Código Penal:

Art. 331 – Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:
Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Art. 27. Além das penalidades acima expostas, o descumprimento deste decreto acarretará aplicação de sanção administrativa, consubstanciado na Lei Complementar n° 09/2012 (que institui o Código de Posturas do Município de Quarto Centenário).
§1°. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições do Código de Postura e deste decreto, no uso de seu poder de polícia.
§2°. O descumprimento deste decreto acarretará em multa administrativa no valor de 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal do Município).
§3°. A multa não paga, no prazo regulamentar, será inscrita em dívida ativa.

Art. 28. Nas reincidências, as multas serão impostas em dobro.
Parágrafo único. Considera-se reincidente aquele que violar este decreto, cuja infração já tiver sido autuada e punida.

Art. 29. A fiscalização do integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive por meio da Vigilância Sanitária, em cooperação com a Polícia Militar, quando possível.
Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde com eventual apoio de Órgãos Municipais deverá, intensificar operações de fiscalização e orientação, a fim de coibir aglomerações, principalmente àquelas com consumo de bebidas alcoólicas.

Art. 30. As instaurações de auto de infração, por descumprimento das medidas indicadas

neste Decreto, obedecerão ao procedimento, aos prazos e aos demais requisitos necessários disciplinados no Código de Postura Municipal (Lei Complementar Municipal n° 009/2012, arts. 3° a 21).

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Revoga-se:

I - O Decreton°1314, 07 de maio de 2021;

Art. 32. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"

Quarto Centenário, 09 de junho de 2021.

Wilson Akio Abe

Prefeito

DECRETO Nº 1329/2021 GM.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESCIAPL E SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2021, INCLUSÕES/ALTERAÇÕES NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E INCLUSÕES/ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2018-2021 DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – PARANÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, WILSON AKIO ABE, no uso de suas atribuições legais, de acordo o Artigo 131, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº 679/2021.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto autoriza o Chefe do Poder Executivo a:

I – incluir/alterar metas no Plano Plurianual de 2018 a 2021;

II – incluir/alterar metas nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021; e

III – abrir Crédito Especial e Suplementar no exercício de 2021, de acordo com o inciso I e II do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor de R$ 1.872.000,00 (um milhão oitocentos e setenta e dois mil reais) mediante as inclusões/alterações das seguintes dotações orçamentárias, utilizando se dos da autorização constante do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes recursos:

Credito suplementar

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

TIPO	REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
O	144	09.010.08.244.0004.2.019.3.3.90.36.00.00.	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	40.000,00
O	180	09.011.08.244.0004.2.129.3.3.90.36.00.00.	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	40.000,00
O	196	09.012.08.243.0004.6.059.3.3.90.36.00.00.	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00
O	245	10.013.12.365.0005.2.094.3.1.90.11.00.00.	1001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
O	246	10.013.12.365.0005.2.094.3.1.90.13.00.00.	1001	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
O	305	10.015.27.812.0007.2.034.4.4.90.51.00.00	1001	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
O	327	11.016.16.482.0008.1.003.4.4.90.61.00.00.	1001	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	845.000,00
O	349	11.016.26.782.0008.1.008.4.4.90.51.00.00.	1001	OBRAS E INSTALAÇÕES	152.000,00
O	351	11.016.28.846.0008.1.009.4.4.90.61.00.00.	1001	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	345.000,00
O	361	12.017.20.606.0010.2.038.3.3.90.36.00.00.	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	70.000,00
				SOMA	1.652.000,00

Crédito Especial

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

TIPO	REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
E	393	09.010.08.244.0004.2.019.4.4.90.51.00.00.	1001	OBRAS E INSTALAÇÕES	220.000,00
				SOMA	220.000,00

				TOTAL	1.872.000,00

Art. 2º. Como recursos para abertura dos Créditos mencionados no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos, no Art. 43. da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, assim descritos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

TIPO	REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
O	1	1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00.	1001	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	82.358,71
O	13	1.1.1.8.01.4.1.00.00.00.00.00.	1001	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – Principa	835.762,43
O	18	1.1.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00.	1001	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Principal	547.226,33
O	52	1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00.	1001	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – Principal	270.000,00
O	53	1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00.	1001	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – Principal	(54.000,00)
O	187	1.7.1.8.99.1.1.02.00.00.00.00.	1001	Outras Transferências da União - Lei Complementar n 176/2020	134.652,53
O	72	1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00.	1001	Cota-Parte do IPVA – Principal	30.000,00
O	73	1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00.	1001	Cota-Parte do IPVA – Principal	(6.000,00)
O	74	1.7.2.8.01.3.1.00.00.00.00.00.	1001	Cota-Parte do IPI - Municípios – Principal	40.000,00
O	75	1.7.2.8.01.3.1.00.00.00.00.00.	1001	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(8.000,00)
				SOMA	1.872.000,00
				TOTAL	1.872.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL".
Quarto Centenário, 09 de junho de 2021.

Wilson Akio Abe
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 159/2021 – GM

"Designa o servidor **MARCELO DA SILVA DE SOUZA,** para exercer Chefia da Divisão de Receitas Imobiliárias e outras Receitas e Certidões, da Secretaria da Fazenda".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, **WILSON AKIO ABE**, no uso de suas atribuições legais, e com base no Artigo 41 da Lei nº 034/97, inciso II, alínea "a" do Artigo 131 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com as disposições da Leis Municipais n.ºs 161/2003 e 558/2017, de 02 de maio de 2017.

R E S O L V E:

I - **DESIGNAR**, a partir de 09 de junho de 2021, o servidor, **MARCELO DA SILVA DE SOUZA**, Fiscal Municipal, padrão VI-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.719.829-6/SESP-PR e CPF/MF nº 086.938.049-44, para exercer a Chefia da Divisão de Receitas Imobiliárias e outras Receitas e Certidões, da Secretaria da Fazenda, simbologia FG-3.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"
Quarto Centenário - Paraná, 09 de junho de 2021.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO

O Presidente da Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná atendendo ao dispositivo da legislação vigente, em especial a Lei Federal 8.666/93 e suas modificações, adjudica e homologa o objeto do Termo de inexigibilidade Nº. 7/2021, declarando oficialmente contratada **UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica – CNPJ **19.949.769/0001-89**, com valor de R$ 3.560,00 (três mil quinhentos e sessenta reais)

Quarto Centenário – Pr, 08 de Junho de 2021.

Valdir Alves de Oliveira

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Biênio 2021/2022

EXTRATO DO TERMO Nº 7/2021

QUARTO CENTENÁRIO - CÂMARA MUNICIPAL, CNPJ Nº 01.636.835/0001-03 e a empresa **UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA**, CNPJ **19.949.769/0001-89**, conforme Termo de inexigibilidade nº 5/2021, para: TAXAS DE INSCRIÇÔES NO CURSO "**LEGISLATIVO MUNICIPAL – FISCALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E PLANEJAMENTO DA GESTÃO DE RECURSOS"** o valor da compra será de R$ 3.560,00 (três mil quinhentos e sessenta reais) para pagamento em até 30 dias após emissão de nota fiscal. Prazo de execução 31/05/2021; a dotação. 01.100.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE 01001; Quarto Centenário, Estado do Paraná, 08 de Junho de 2021.

ATO DA MESA DIRETORA N°06/2021

A MESA DIRETORA, da Câmara municipal de quarto centenário, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela resolução n.3/2015, de 23/12/2015, publicada no órgão oficial do município em 30/12/2015.

RESOLVE:

Conceder diária(s) a(o)(s) senhor(a)(es):

BENEFICIARIO	QT	VALOR R$	DATA INÍCIO	DATA FIM	DESTINO VIAGEM	OBJETIVO
ALÉCIO MAGÃO	**2,5**	**1.125,00**	**09/06/2021**	**11/06/2021**	**CURITIBA-PR**	*PARTICIPAÇÃO NO CURSO "LEGISLATIVO MUNICIPAL – FICALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E PLANEJAMENTO DA GESTÃO DE RECURSOS"*
JOHNNY TEIXEIRA FARIAS	**2,5**	**1.125,00**	**09/06/2021**	**11/06/2021**	**CURITIBA-PR**	*PARTICIPAÇÃO NO CURSO "LEGISLATIVO MUNICIPAL – FICALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E PLANEJAMENTO DA GESTÃO DE RECURSOS"*
SILVIO APARECIDO BESSANI	**2,5**	**1.125,00**	**09/06/2021**	**11/06/2021**	**CURITIBA-PR**	*PARTICIPAÇÃO NO CURSO "LEGISLATIVO MUNICIPAL – FICALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E PLANEJAMENTO DA GESTÃO DE RECURSOS"*
VALDIR ALVES DE OLIVEIRA	**2,5**	**1.125,00**	**09/06/2021**	**11/06/2021**	**CURITIBA-PR**	*PARTICIPAÇÃO NO CURSO "LEGISLATIVO MUNICIPAL – FICALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E PLANEJAMENTO DA GESTÃO DE RECURSOS"*

Após deferimento os requerimentos individuais, conforme os ditames desta casa de leis.

Cumpra-se.

Edifício da câmara municipal de Quarto Centenário, estado do Paraná em 08 de Junho de 2021.

VALDIR ALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ALECIO MAGÃO
1° SECRETARIO

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade
Quarto Centenário, Estado do Paraná.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal

JORGE FERNANDO BERGO
Secretário Municipal da Fazenda Interino